



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05.02.2015	Proposição Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014
---------------------------	--

Autor Deputado Betinho Gomes	nº do prontuário 141
--	--------------------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º e incisos I e II, do artigo 60, da **Lei 8.213/1991**, inseridos pelo art. 1º, da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014 e alínea "a", inciso I, do art. 5º da mesma Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Essa inovação é claramente inconstitucional.

Não se pode terceirizar atividades típicas de Estado, o que se caracteriza no presente caso, pois o objeto em discussão é o serviço pericial para concessão de benefício previdenciários.

A possibilidade de implantação desse modelo de perícia é inaceitável, pois cabe ao INSS em vez de terceirizar sua obrigação investir na estrutura de servidores médicos com a realização de concursos e outras medidas qualificativas na prestação de serviços aos segurados.

PARLAMENTAR

CD/15411.62076-97